

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Eleição da Coordenação de Curso do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleição da Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2023.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG N° 21, DE 29 SETEMBRO DE 2023

Anexo

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição da(o) Coordenadora (Coordenador) e da(o) Coordenadora (Coordenador) Adjunta(o) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, será coordenada por Comissão Eleitoral abaixo designada, com apoio da Secretaria do Programa, respeitado o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	de 1 a 23 de outubro de 2023
Homologação das inscrições de candidaturas	24 de outubro de 2023
Prazo para os recursos da homologação ou impugnação das candidaturas	de 25 a 26 de outubro de 2023
Julgamento dos Recursos da homologação das candidaturas pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito	de 27 de outubro a 10 de novembro de 2023
Período de campanha	de 13 a 17 de novembro de 2023
Votação	20 de novembro de 2023
Proclamação do resultado	21 de novembro de 2023
Prazo para os recursos	22 e 23 de novembro de 2023
Julgamento dos Recursos e Homologação do resultado pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito	24 de novembro de 2023

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, o certame encerrar-se-á no dia **27 de outubro de 2023**, cabendo à Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, proclamar a chapa vencedora e homologar o resultado do certame.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, serão consideradas(os) eleitoras(es) as(os) integrantes do quadro docente e do quadro discente da Pós-graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGDJS), definidos como segue:

I - quadro docente, as(os) professoras(es) permanentes e colaboradoras(es) do PPGDJS; e

II.- quadro discente que é formado pelas(os) estudantes regulares (com exclusão das alunas e alunos especiais) do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se para a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito as(os) docentes permanentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, com título de Doutora(Doutor) obtido até 2015.

Parágrafo único. As candidaturas para a Coordenação e Coordenação Adjunta serão apresentadas na forma de Chapas, com a indicação de um nome para cada cargo através do Sistemas/FURG/Solicitações.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria do Curso, compete:

- a) fazer respeitar as normas do processo eleitoral;
- b) deliberar sobre as inscrições de candidaturas; e
- c) resolver os casos omissos no presente.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, que deliberará por maioria, será composta por um integrante do segmento docente, um integrante do segmento discente e um integrante do segmento técnico-administrativo abaixo nominados:

- a) Professor: Carlos André Birnfeld (Presidente);
- b) Estudante: Dandara Demiranda; e
- c) Técnica-administrativa: Elisangela Nobre Martins Ferreira.

Art. 6º A divulgação das propostas das Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

CAPÍTULO IV  
DO VOTO

Art.7º Cada votante votará em apenas uma Chapa concorrente.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG e, em seguida, a antiguidade do credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, em caso de persistência do empate, a maior idade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art.10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - quadro docente: 50% (1/2); e

II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis.

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para a chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente para a chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDE = total de votos registrados do quadro docente;

VEE = total de votos registrados do quadro discente; e

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Caso não se apresente nenhuma candidatura, caberá a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito deliberar sobre a sucessão da Coordenação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. os recursos serão admitidos nos prazos definidos no art.1º ou, não havendo, em 24 horas e, exclusivamente, pelo Sistemas/FURG/Solicitações.

Art. 15. A presente Portaria Normativa entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2023.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR